

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 01/2024

Lagoa Santa, 11 de Janeiro de 2024.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 115ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2023-2025, dia 11/01/2024 (quinta-feira) às 14:00h, no CVT - Centro Vocacional Tecnológico, localizado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 90, 1º andar - Centro.

PAUTA

- 1 Abertura.
- 2 Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	5938-23- LST-LIC	GILSON JOSÉ FRANCISCO AVELAR	Árvore em área privada - Parecer 006/2024 - Pequizeiro, ipê amarelo, ipê cascudo e diversas	Bairro Ovídeo Guerra, na Av. Monteiro Lobato, n° 835,837 e 845	Francisco Assis
2.2	6655-23- LST-LIC	ARPA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	Árvore em área privada - Parecer 666/2023 - Pequizeiros e diversas	Bairro Lundceia, na Av. Portugal, n° 585	Francisco Assis
2.3	6889-23- LST-LIC	MÁRCIO AFONSO DIAS DE MORAIS	Árvore em área privada - Parecer 001/2024 - Jacarandá caviúna e diversas	Bairro Estância das Amendoeiras, na Rua E, n° 140, lote 125, quadra A	Francisco Assis
2.4	6535-23- LST-LIC	CÉSAR ADM PATRIMONIAL	Árvore em área privada - Parecer 656/2023 - Ipê cascudo, pequizeiro e diversas	Bairro Portal do Vinhático, na Rua Pinto Alves, nº 4650, 4610, 4570, e 4530	Francisco Assis

3 - Análise para formalização de TAC:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	17399/2023	EMPRESA RAMIRO SANTIAGO E CASTRO & FILHO LTDA	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Bairro Jardim Ipê, na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, n° 3496	Paula Ferreira, Izabela Oliveira



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG CEP: 33.400-000 e-mail: <u>meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br</u>

- **4 -** Alteração Condicionante 24 da Licença Ambiental Certificado n° 39/22 do Processo 12121/22 Loteamento Villa do Conde, de interesse de VC1 SERVIÇOS ADMISTRATIVOS S/A.
- 5. Assuntos gerais:
- **5.1** Aprovação do Calendário de Reuniões ANO 2024.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA Presidente do CODEMA



PARECER 005/2024 - VISTORIA DO DIA 04/01/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Ovídeo Guerra, na Avenida Monteiro Lobato, n° 835, 837 e 845, atendendo requerimento de **Gilson José Francisco Avelar (Processo n° 5938-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno apresentando vegetação típica do bioma Cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 25/10/2023 (Alvará de Construção n° 0715/2023 — Processo N° 5473-23-LST-ALV), com fim residencial multifamiliar (três unidades com dois pavimentos, piscina), foi requerida a supressão/poda de 24 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de quatro carnes de vaca (Clethra scabra), porte alto, uma com dois fustes, seis paus terra grande (Qualea grandiflora), quatro de porte médio e dois de porte alto, alguns com o tronco inclinado, todos em aparente regular estado fitossanitário, uma árvore seca, porte médio, um ipê cascudo (Tabebuia chrysotricha), porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situados na área interna, na frente, uma cagaiteira (Eugenia dysenterica), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situada na lateral direita, dois jacarandás caviúna do cerrado (Dalbergia miscolobium), um de porte alto, situado na área central e um de porte médio, situado nos fundos, ambos em aparente bom estado fitossanitário, uma carne de vaca (*Clethra scabra*), porte médio, situada na lateral esquerda, ao lado de um ipê amarelo (Handroanthus serratifolius), porte alto, ambos em aparente bom estado fitossanitário, uma myrtaceae sp., porte médio, situada na lateral esquerda, em aparente bom estado fitossanitário, uma árvore, porte alto, não identificada, copa tomada por lianas, um jacarandá cascudo (Machaerium opacum), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, um guatambu do cerrado (Aspidosperma macrocarpon), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situados nos fundos, lateral direita, um Jatobá do Cerrado (Hymenaea stigonocarpa), porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, um pequizeiro (Caryocar brasiliense), porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado nos fundos e uma mama de porca (Zanthoxylum rhoifolium), porte médio, brotação de um tronco, em aparente regular estado fitossanitário, situada ao lado do muro, fundos, área da piscina, num total de 24 árvores.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio



compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – <u>recomenda o deferimento do pedido</u>, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as 24 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Pequizeiro	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Ipê Amarelo	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Ipê Cascudo	Alto (Maior que 6m de altura)
11 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Árvore Seca	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
09 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Em substituição aos ipês amarelos, em cumprimento à Lei 20.308/22, deverão ser plantadas duas mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, área permeável, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 08 mudas de ipê amarelo, entre 1,0m e 1,20m de altura, ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição às outras árvores suprimidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 73 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (chorão, calistêmo, neve da montanha, resedá, escumilha, quaresmeira, ipê branco, ipê rosa, sete copas, magnólia, flamboyant mirim)), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica



isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.



Fotos 1 e 2: Vista frontal do terreno.



Fotos 3 e 4: Destaque para Pau Terra Grande.









Fotos 5 e 6: Carne de vaca, situada na frente, com presença de lianas e cipós.





Fotos 7 e 8: Destaque para ipê cascudo, ao lado do tijolo.



Foto 9: Destaque para Cagaiteira.



Foto 11: Lateral esquerda do terreno.



Foto 10: Pau Terra grande na área central.



Foto 12: Árvore não identificada, tomada por lianas.



Foto 13: Tronco de Jacarandá Cascudo e copa também tomada por lianas.



Foto 15: Carne de Vaca, com lpê Amarelo nos fundos.



Foto 14: Destaque para Guatambu do Cerrado.



Foto 16: Destaque para pequizeiro.



Foto 17: Jatobá do Cerrado, situado nos fundos.



Foto 19: Mama de Porca, situada ao lado do muro.



Foto 18: Pequizeiro e Jacarandá Caviúna do Cerrado, situado nos fundos.



Foto 20: Jacarandá Cascudo, situado na lateral direita.



Foto 21: Destaque para Ipê Amarelo, nos fundos do terreno.



PARECER 666/2023 - VISTORIA DO DIA 14/12/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcéia, na Av. Portugal, n° 585, atendendo requerimento de **ARPA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI (Processo n° 6655-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 04/12/2023 (Alvará de Construção n° 0785/2023 – Processo N° 4707-23-LST-ALV), com fim residencial multifamiliar (7 unidades com 4 pavimentos), foi requerida a supressão de 10 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de 4 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), um de porte médio, situado na lateral direita e três de porte alto, sendo dois na lateral direita, um nos fundos e um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), situado na lateral esquerda, muito próximo a área a ser construída, um pau terra da mata (*Qualea grandiflora*), porte alto, situado na lateral direita, ao lado de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), um caviúna do cerrado (*Dalbergia miscolobium*), porte alto, um jatobá do cerrado (*Hymenaea stignocarpa*), porte alto, um timburi do cerrado (*Enterolobium grummiferum*), porte pequeno e uma árvore seca, porte médio, todos situados nos fundos, área da construção, além de uma sucupira preta (*Bowdichia virgiloides*), porte médio, situada na área interna, à frente, lateral direita, entrada de veículos.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, exceção à árvore seca, com presença de cupinzeiro no terreno.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Na área do passeio, um pequizeiro, porte alto, deverá ser preservado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as 10 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Árvore Seca	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Pequizeiro	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
03 Pequizeiros	Alto (Maior que 6m de altura)
03 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)



01 Timburi do Cerrado	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
01 Sucupira Preta	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, exceção aos pequizeiros, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 19 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (chorão, calistêmo, neve da montanha, resedá, quaresmeira), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Pequizeiro que será preservado na área do passeio.



Foto 03: Destaque para caviúna do cerrado.



Foto 02: Sucupira situada na frente.



Foto 04: Pequizeiro situado na lateral direita.



Foto 05: Visão frontal do terreno.



Foto 06: Árvores enfileiradas nos fundos.



Foto 07: Pequizeiro situado nos fundos.



Foto 08: Caviúna do cerrado e timburi na área de construção.



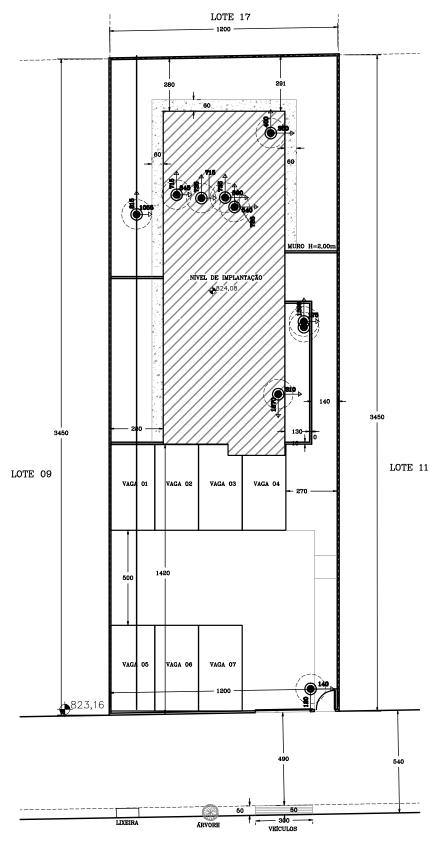
Foto 09: Área central do terreno.



Foto 10: Pequizeiro situado ao lado de pau terra da mata.

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

SOLICITAÇÃO: SUPRESSÃO DE 10 ÁRVORES



Rua AV. Portugal
PLANTA DE SITUAÇÃO ESC. 1:100

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PARECER 001/2024 - VISTORIA DO DIA 02/01/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na Rua E, n° 140, lote 125, quadra A, atendendo requerimento de **Márcio Afonso Dias de Morais (Processo n° 6889-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno com 5120,00m², apresentando vegetação pertencente aos biomas Cerrado e Mata Atlântica.

Já a questão das espécies de fitofisionomia de mata atlântica identificadas no interior do bioma cerrado, compartilho o entendimento jurídico sobre a Lei N° 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) expresso no Parecer N° 33/2012-AGU/PFE-ICMBIO/CR11-LAGOA SANTA-CR11, que concluiu pela: "inaplicabilidade da Lei da Mata Atlântica às áreas situadas fora do mapa do bioma elaborado pelo IBGE, tendo em vista ser este um dos critérios para aplicação da norma".

Neste contexto, pode se observar que o Município de Lagoa Santa está fora dos limites do Bioma.

Conforme parecer do ICMBIO, é recomendado que a Diretoria de Meio Ambiente exija do empreendedor:

- Projeto e execução de sistema de tratamento de esgotos sanitários com instalação mínima de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro/vala de infiltração, de acordo com as normas ABNT/NBR N° 7229/83 e 13969/97, ou mais recentes em vigor, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), mantendo-se a obrigação de realizar a ligação na rede pública de esgotamento sanitário quando esta estiver disponível na localidade; e realizar a devido compensação pelos indivíduos arbóreos de cada espécie a serem suprimidos conforme previsto na legislação pertinente, sendo que, para as espécies nativas ameaçadas de extinção, é necessário priorizar a compensação mediante replantio, devendo preservar o máximo quanto for possível dos indivíduos ameaçados identificados na área.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 09/12/2023 (Alvará de Construção n° 0737/2023 – Processo N° 5425-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de 144 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas, vistoria e inventário florestal (censo florestal 100%), foram catalogados 276 indivíduos arbóreos distribuídos em 13 famílias e 28 espécies botânicas.

Como espécies predominantes se destacam guaritás, copaíbas, mamoninhas, camboatá branco e jacarandá caviúna, sendo ainda contabilizados araticum da mata, amendoim bravo, faveiro, cambui, folha miúda, cambroé, dentre outras.

Já para as espécies ameaçadas de extinção de acordo com o anexo I da Portaria MMA n° 148, de 07/06/2022, que altera o anexo da Portaria MMA n° 443/2014, foram identificados 49 jacarandás caviúna, sendo que 24 impactam na construção.

Não foram identificadas espécies protegidas pela Lei 20.308/12.



Das 144 árvores a serem suprimidas, 123 são de porte alto (acima de 6m), 18 são de porte médio (entre 3,1m e 6m) e 3 são de porte pequeno (abaixo de 3m), destas sendo 24 jacarandás caviúna.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 32,39m³.

Do total de 276 indivíduos arbóreos, 132 árvores serão preservadas, destas 25 jacarandás caviúna; principalmente situados na frente e fundos do terreno.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – <u>recomenda o deferimento do pedido</u>, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as 144 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
24 Jacarandás Caviúna	Alto (Maior que 6m de altura)
99 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
18 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
03 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)

Como serão suprimidas 24 jacarandás caviúna, em cumprimento à Portaria MMA n° 148 de 07/06/2022, deverá ser apresentado PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada) num prazo de 90 dias.

Em compensação às outras 120 árvores suprimidas, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 537 mudas de árvores e frutíferas diversificadas dentre as listadas (uvaia, araticum, lichia, manga Hadem, Tommy ou Palmer, licuri, carambola, cereja, pêssego, amora, grumixama, chorão, calistêmo, acácia imperial, ipê branco, ipê roxo, sete cascas, glicina, neve da montanha, resedá, flamboyant mirim, manacá da serra, pau ferro, pau mulato), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.



No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Relatório Fotográfico





Fotos 1 e 2: Destaque para Jacarandá Caviúna e Guaritá.



Foto 3: Área central do terreno.



Foto 4: Lateral direita do terreno, com árvores de porte alto.



Fotos 5 e 6: Destaque para Araticum da Mata.





Foto 7: Destaque para mamoninhas.

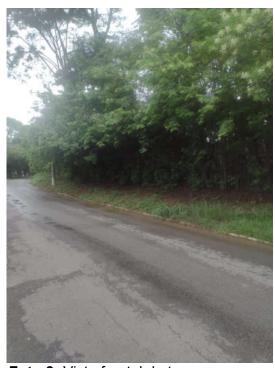


Foto 8: Vista frontal do terreno.





Fotos 9 e 10: Jacarandá Caviúna e Amendoim Bravo na área central.





Fotos 11 e 12: Destaque para Araçá Sete Capotes, situado na frente.



Foto 13: Destaque para Sansão do Campo, situado à frente.



Foto 14: Jacarandá Caviúna, na área central.



Fotos 15 e 16: Área central do terreno, com árvores de porte alto.







Fotos 17 e 18: Destaque para Jacarandás Caviúna, Mamoninhas e Embaúba, respectivamente.



Fotos 19 e 20: Lateral direita do terreno.





Foto 21: Destaque para Jacarandá Branco.



Foto 22: Cerca Viva de Sansão do Campo, à frente.



Fotos 23 e 24: Área frontal do terreno.





PARECER 656/2023 - VISTORIA DO DIA 06/12/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Portal do Vinhático, na Rua Pinto Alves, n° 4650, 4610, 4570 e 4530, atendendo requerimento da empresa **CÉSAR ADM PATRIMONIAL – LTDA (Processo n° 6535-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 06/10/2023 (Alvará de Construção n° 0679/2023 – Processo N° 3736-23-LST- ALV), com fim comercial salas e lojas (4 unidades com um pavimento), área a construir de 79.5230m², cortes e aterros com grande movimentação de solo, foi requerida a supressão de 134 árvores.

De acordo com inventário florestal apresentado, planta de situação com árvores locadas e vistoria, foram identificados 135 indivíduos arbóreos, distribuídos em 16 famílias e 29 espécies botânicas, com destaque para Gonçalo Alves, coqueiro macaúba, amendoim bravo, sansão do campo, vinhático, pau terra grande, sucupira preta, monjoleiro, jacarandá cascudo, dentre outras.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual N° 20.308/2012, foram identificados 11 pequizeiros e 1 ipê cascudo.

Já para as espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA N° 148, de 07-06-2022, foi identificado um jacarandá caviúna, sendo que, o mesmo será preservado.

Em relação ao porte, 3 são de porte pequeno (<3,0m), 44 são de porte médio (entre 3,1m e 6,0m) e 86 são de porte alto (acima 6m).

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 28,02m³.

A vegetação arbórea se encontra predominantemente em ruim estado fitossanitário, ação de incêndio florestal recente, bem visível no tronco das árvores, salvo raras exceções.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre



o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as 134 supressões e destocas (incluindo 11 pequizeiros e 1 ipê cascudo), deverão ser executados por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 lpê Cascudo	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
11 Pequizeiros	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
86 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
32 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
04 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)

Em cumprimento à Lei Estadual N° 20.308/2012, deverá ser plantada uma muda de ipê cascudo, mínimo de 1,20m de altura, área interna, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 4 mudas de ipê amarelo (cascudo), entre 1,0m e 1,20m de altura, ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Como serão suprimidas 122 árvores (exceção a pequizeiros e ipê amarelo), deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 502 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (quaresmeira, aroeira salsa, resedá, acácia imperial, falso barbatimão, pau Brasil, pau mulato, calistêmo, neve da montanha, uvaia, araticum, mangaba, cagaita, jambo amarelo, jambo rosa, grumixama, copaíba, jequitibá, carambola, licuri, ipê amarelo, ipê branco, ipê roxo), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou



subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.



Relatório Fotográfico



Foto 01: Destaque para jacarandá bico de pato.



Foto 02: Destaque para amendoim bravo.



Foto 03: Amendoim bravo com destaque para ação de fogo no tronco.



Foto 04: Amendoim bravo nos fundos do terreno.



Foto 05: Destaque para Gonçalo Alves e jacarandá cascudo.



Foto 06: Copaíba situado na frente.





Fotos 07 e 08: Árvores isoladas na área central do terreno.



Foto 09: Sucupira situada na frente.



Foto 10: Destaque para vinhático.



Foto 11: Cerca de sansão do campo ao longo da Rua Pinto Alves.



Foto 12: Vista frontal do terreno.



Foto 13: Destaque para pau terra.



Foto 14: Vista frontal do terreno.



Foto 15: Área de passeio da Rua Pinto Alves.



Foto 16: Destaque para pequizeiro.



Foto 17: Divisa do terreno com Condomínio Portal do Vinhático.



Foto 19: Área frontal do terreno.



Foto 18: Amendoim bravo e jacarandá cascudo na lateral esquerda.



Foto 20: Pequizeiro situado na frente.



Foto 21: Coqueiros macaúba situados na lateral direita.



Foto 22: Pequizeiro na área central.



Foto 23: Pequizeiro, vinhático e capitão do campo, na área central.

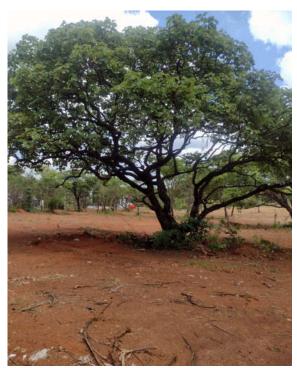


Foto 24: Destaque para pequizeiro.



Foto 25: Coqueiros macaúba com um indivíduo morto.





Foto 27: Capitão do campo e amendoim bravo na área central.



Foto 28: Macaúba situado na lateral direita.



Foto 29: Destaque para pequizeiro.



Foto 30: Destaque para amendoim bravo.



Foto 31: Árvore isolada nos fundos.



Foto 32: Destaque para pequizeiro.



Foto 33: Jacarandá cascudo e amendoim bravo nos fundos do terreno.



Foto 35: Destaque para jacarandá cascudo e copaíba.



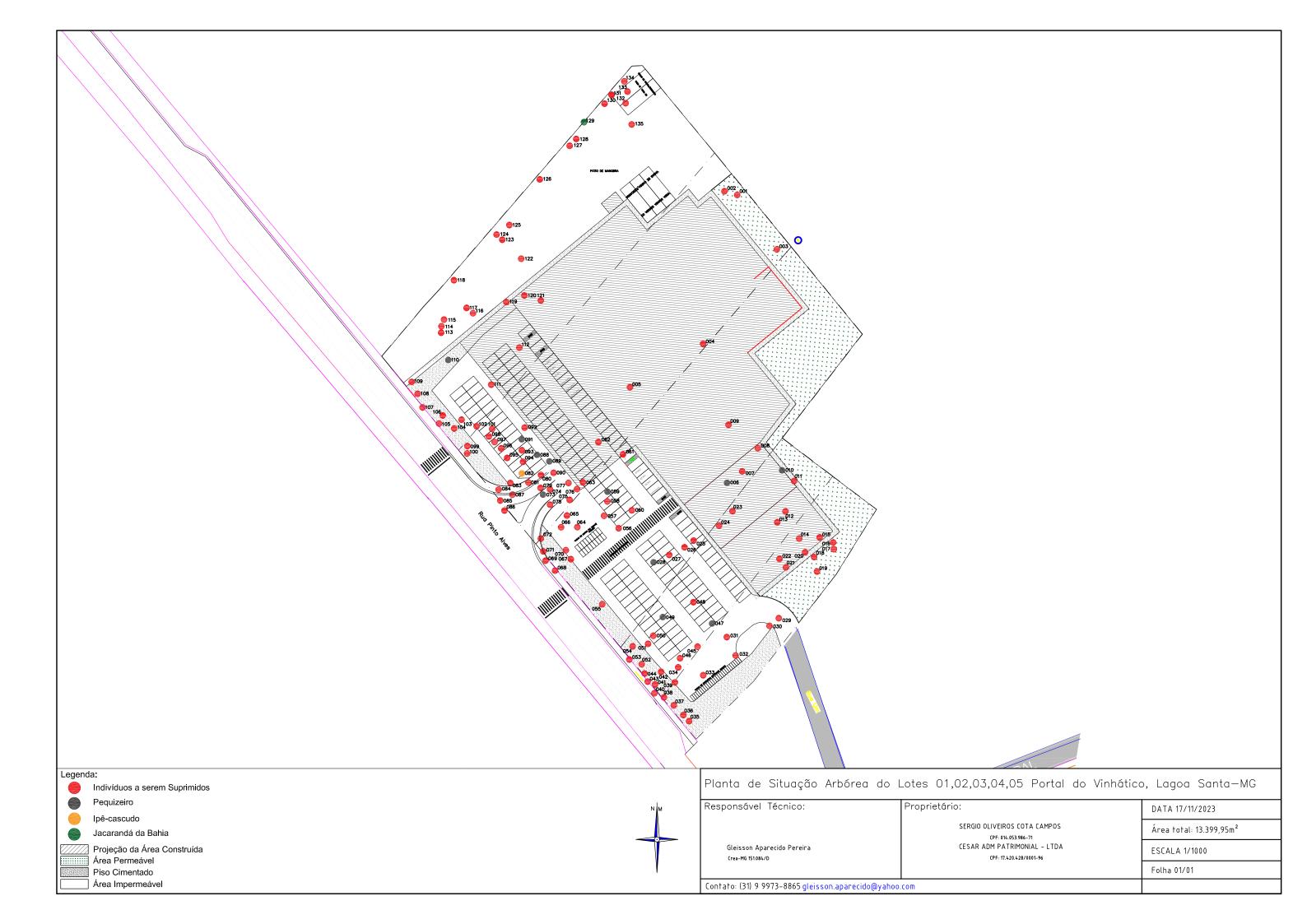
Foto 34: Destaque para jacarandá cascudo.



Foto 36: Peroba branca situada nos fundos.



Foto 37: Jacarandá caviúna que será preservado.





TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 10/2023 SMDU/DMA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E RAMIRO SANTIAGO E CASTRO & FILHO LTDA. PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (LEI Nº 4.278/2018).

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 73.357.489/0001-56, com sede na Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Rogério César de Matos Avelar, portador da cédula de identidade M-1.083.665, inscrito sob o CPF nº 371.628.106-91, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano - Breno Salomão Gomes, portador da cédula de identidade 71.915, inscrito sob o CPF nº 943.061.846-68, e pela Diretora Municipal de Meio Ambiente - Jussara Rodrigues de Carvalho Viana, portadora da cédula de identidade MG 13.369.553, inscrita sob o CPF nº 063.930.186-07, denominado COMPROMITENTE, e por outro lado RAMIRO SANTIAGO E CASTRO & FILHO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 02.256.878/0001-18, com sede na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 3496, bairro Jardim Ipê, no município de Lagoa Santa/MG, por seu representante legal Sr. Claudio Ramires Senson e Castro, portador do CPF nº 077.401.156-49, e cédula de identidade M2539195 SSP MG, denominada COMPROMISSÁRIA, com fulcro no art. 225 da Constituição da República, Lei Municipal nº 4.278/2018 (Código Ambiental); Lei Federal 9.605/1998,

Considerando o pedido de licenciamento ambiental formulado pela **COMPROMISSÁRIA** visando à regularização das atividades de *Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, listada junto a DN 217/2017 sob o código F-06-01-7, em operação no local;*

Considerando que, em 19/06/2023, o empreendedor protocolou FCE nº 2716-23-LST-INF, para o qual foi emitido FOB nº 2716-23-LST-INF, condição que orienta a abertura de processo administrativo para Licenciamento Ambiental da Atividade;

Considerando o Parecer Técnico Ambiental da Diretoria Municipal de Meio Ambiente constante no processo administrativo nº 17399/2023;

Considerando que a Lei Municipal nº 4.278/20218 (arts. 36 a 38) prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;



RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC a promoção das adequações ambientais e execução das medidas previstas no item 2.1 para que a COMPROMISSÁRIA regularize e continue a exercer as atividades de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, listada junto a DN 217/2017 sob o código F-06-01-7.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO AJUSTADO

2.1 – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais relacionadas no quadro a seguir, observando rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando o controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais:

SUBITENS	CLÁUSULAS TÉCNICAS	PRAZO
2.1.1	Finalizar o processo de Licenciamento Ambiental pertinente a atividade e classificação do empreendimento, priorizando o cumprimento dos prazos e demandas aplicadas pelo órgão licenciador como condicionantes do processo, sob pena de arquivamento do processo e encerramento do TAC vigente, em caso de divergência não justificada.	180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC
2.1.2	Apresentar comprovante de destinação final adequada dos rejeitos gerados no processo produtivo, em local ambientalmente licenciado, e/ou recebimento de empresa que promova o beneficiamento, mediante documentação e comprovação à DMA.	Durante a vigência do TAC
2.1.3	Apresentar comprovação de recolhimento/destinação final, realizado por empresa especializada, referente aos resíduos oleosos (sólidos e contaminados).	30 dias após a assinatura do TAC



1/		
2.1.4	Apresentar Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos gerados.	30 dias após assinatura do TAC
2.1.5	Apresentar PRECEND aprovado pela concessionária ou comprovante de protocolo equivalente.	30 dias após assinatura do TAC
2.1.6	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de vistoria final atualizado.	30 dias após assinatura do TAC
2.1.7	Apresentar Laudo de Estanqueidade de todos os tanques, no prazo de validade.	30 dias após assinatura do TAC
2.1.8	Apresentar inscrição atualizada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CRF/APP.	30 dias após assinatura do TAC
2.1.9	Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento vigente.	30 dias após assinatura do TAC
2.1.10	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 41 de 05/11/2013, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a vigência do TAC
2.1.11	Cumprir o item 4.8 anexo 4 da DN 108/2007 COPAM, quanto a implantação do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, ou já o fazendo, anexar comprovante.	03 meses após assinatura do TAC
L	ı	



2.1.12	Apresentar Cadastro Técnico Federal de Regularidade - IBAMA, atualizado.	30 dias após assinatura do TAC
2.1.13	Informar à Diretoria de Meio Ambiente qualquer alteração do processo produtivo e/ou expansão e/ou encerramento das atividades da empresa.	Durante a vigência do TAC

2.2 - Os prazos estabelecidos no item 2.1 são contados a partir da assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

- **3.1** Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento do **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.
- **3.2** O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na cláusula segunda, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado definitivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **4.1** Em razão de fato superveniente a **COMPROMISSÁRIA** poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o cumprimento ou a alteração do item 2.1, mediante requerimento devidamente justificado e instruído, até a data do vencimento do prazo estabelecido no item 2.1, que será apreciado pelo **COMPROMITENTE**.
- **4.2** O **COMPROMITENTE** também poderá, em casos devidamente justificados e instruídos, realizar a alteração das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**.
- **4.3** As alterações deverão se objeto de termo aditivo ao presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

5.1 - O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, às seguintes sanções:



- **5.1.1** Multa diária aplicada de acordo com o art. 75, § 1º da Lei Municipal nº 4.278/2018;
- **5.1.2** Multa simples aplicada de acordo com o art. 75, § 2º da Lei Municipal nº 4.278/2018;
- **5.1.3** Suspensão total e imediata das atividades;
- **5.1.4** Aplicação imediata de outras sanções administrativas previstas na legislação municipal cabível ao assunto, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- **5.2** A multa prevista no subitem 5.1.2 será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo, a partir da segunda.
- **5.3** O valor da multa será atualizado com base no índice IPCA, conforme Código Tributário Municipal.
- **5.4** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na Lei Municipal nº 4278/2018, conforme disposto em seu artigo 40.
- **5.5** A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente TAC, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao **COMPROMITENTE** (Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente), que analisará o caso e poderá fixar novo prazo para adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADMPLEMENTO

6.1 - O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste TAC, devendo ser analisadas pelo **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma de legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

7.1 - O presente TAC obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a gualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes no item 2.1, podendo a vigência



ser prorrogada mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância do **COMPROMITENTE**.

- **8.2 -** O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado em até 90 (noventa) dias antes de seu vencimento e não enseja a prorrogação automática da validade do TAC, que somente se efetivará após a assinatura de termo aditivo.
- **8.3 -** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença Ambiental, ou ao final do prazo estipulado no item 8.1, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** A celebração deste TAC não garante à **COMPROMISSÁRIA** a emissão da licença ambiental, que só será emitida caso todos os requisitos legais, técnicos e normativos estejam presentes no procedimento administrativo próprio.
- **9.2 –** As obrigações aqui assumidas são consideradas como sendo de relevante interesse ambiental para todos os fins previstos em direito.
- **9.3** O presente TAC não exclui eventual responsabilidade penal, civil e/ou ações e atos administrativos aplicados pelos órgãos ambientais competentes.
- **9.4** O **COMPROMITENTE** fiscalizará a execução do presente acordo sempre que entender necessário, adotando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações, ora assumidas, que deverão ser atendidas pela **COMPROMISSÁRIA** no prazo fixado na notificação ou requisição.
- **9.5 -** Os casos omissos e situações não previstas no presente TAC serão dirimidas pelo **COMPROMITENTE**, conforme princípios e normas afetas à Administração Pública.
- **9.6** Este TAC produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6° da Lei Federal n°7347/1985, art. 36, caput da Lei Municipal n°4278/2018 e art. 784, III, do código do Processo Civil nos termos extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil.
- **9.7** O extrato do presente Termo de Ajustamento de Conduta, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme consta no art. 79-A, §8° da Lei Federal n°9605/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente **TERMO**, com a exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das duas



testemunhas abaixo nominadas.

Lagoa Santa, 01 de Dezembro de 2023.

DIRETORA DE MEIO AMBIENTE JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA COMPROMITENTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO BRENO SALOMÃO GOMES COMPROMITENTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
COMPROMITENTE

RAMIRO SANTIAGO E CASTRO & FILHO LTDA. CLAUDIO RAMIRES SENSON E CASTRO COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome: Nome: RG: CPF: CPF:

À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE LAGOA SANTA/MG. **DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE**

Assunto: alteração da condicionante item 24 do Certificado de Licenciamento Ambiental nº 39/2022 para o empreendimento VILLA DO CONDE I – Processo nº 12.121/2022.

A VC1 SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/A, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ 30.712.184/0001-83, com sede na Rua Adelino Amorim, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa/MG, representada pelo seu representante legal BRUNO GEO HORTA, vem respeitosamente informar sobre a condicionante do item nº 24 do Certificado nº 39/2022 do licenciamento ambiental para o empreendimento VILLA DO CONDE I – Processo nº 12.121/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
24	*Apresentar alteração do projeto urbanístico, com protocolo de entrega a agencia metropolitana, constando a retirada dos lotes (lotes 6,7,8,9 e 10 da quadra 16) nas áreas consideradas alagadiças próximas a rede de drenagem natural presente no terreno definido para o empreendimento.	Antes de anuência da agencia metropolitana

Neste ato visando a atender as condicionantes da licença ambiental, especificamente o item 24, comprometemo-nos a regularizar esta situação através da doação dos lotes (6, 7, 8, 9 e 10 da Quadra 16) para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa no momento do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa.

Esta medida foi necessária devido ao projeto urbanístico já se encontrar em fase de anuência previa junto à Agência RMBH quando as condicionantes da Licença nº 39/2022 foram aprovadas.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Lagoa Santa, 04 de janeiro de 24

BRUNO GEO Assinado de forma HORTA:026

digital por BRUNO GEO HORTA:02604937670

04937670

Dados: 2024.01.04 15:05:40 -03'00'

VC1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. CNPJ 30.712.184/0001-83

CALENDÁRIO 2024





28 29 30 31

JANEIRO									
ром	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB			
	1	2	3	4	5	6			
7	8	9	10	11	12	13			
14	15	16	17	18	19	20			
21	22	23	24	25	26	27			

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁE
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

FEVEREIRO

MARÇO									
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB			
					1	2			
3	4	5	6	7	8	9			
10	11	12	13	14	15	16			
17	18	19	20	21	22	23			
24	25	26	27	28	29	30			
31									

			D IV 2	-		
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

ABRII

				•		
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

JUNHO									
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB			
						1			
2	3	4	5	6	7	8			
9	10	11	12	13	14	15			
16	17	18	19	20	21	22			
23	24	25	26	27	28	29			
30									

JULHO									
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB			
	1	2	3	4	5	6			
7	8	9	10	11	12	13			
14	15	16	17	18	19	20			
21	22	23	24	25	26	27			
28	29	30	31						

AGOSTO									
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB			
				1	2	3			
4	5	6	7	8	9	10			
11	12	13	14	15	16	17			
18	19	20	21	22	23	24			
25	26	27	28	29	30	31			

SETEMBRO							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						

OUTUBRO							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	
		1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			

NOVEMBRO							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	
					1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	

DEZEMBRO							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					

FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS

01/01 - Confraternização Universal

13/02 - Carnaval

14/02 - Quarta-feira de Cinzas

08/03 - Dia Internacional da Mulher

29/03 - Sexta-feira Santa

31/03 - Páscoa

21/04 - Tiradentes

01/05 - Dia do Trabalho

12/05 - Dia das Mães

30/05 - Corpus Christi 12/06 - Dia dos Namorados

20/07 - Dia do Amigo

11/08 - Dia dos Pais

07/09 - Dia da Independência do Brasil

12/10 - Nossa Sra. Aparecida / Dia das Crianças

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

20/11 - Dia da Consciência Negra

17/12 - Aniversário de Lagoa Santa

25/12 - Natal